



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 322, de 15 de março de 1994.

**AUTORIZA DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES
FORRAGEIRAS.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir de 15 a 60 kg de semente de aveia e de 4 a 15 kg de azevém, por agricultor, com propriedade no Município.

Art. 2º - Para receber o benefício de que trata o Artigo 1º, o agricultor deverá apresentar notas de venda de leite dos últimos doze (12) meses e estar em dia com a Fazenda Municipal.

§ 1º - Sobre as notas de venda de leite será efetuada uma média mensal de litros, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) Para até 30 litros de leite por dia, o agricultor terá direito até 30 kg de semente de aveia e 8 kg de semente de azevém;
- b) Para cima de 30 litros de leite por dia, o agricultor terá direito até 60 kg de semente de aveia e 15 kg de semente de azevém.

§ 2º - Para cada produtor que apresentar de 9 a 11 notas, receberá até 15 kg de semente de aveia e até 4 kg de semente de azevém.

Art. 3º - O Município pagará 50% do valor distribuído a cada beneficiário.

Art. 4º - O agricultor que já tiver adquirido a semente até o dia 15 de março do corrente exercício, também terá direito ao benefício em lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3.1.2.0 – Material de Consumo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de março de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL